RUA DOS LIBANEZES, Nº 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004459-90.2015.8.26.0496**

Classe - Assunto Execução da Pena - Prestação Pecuniária

Autor: Justiça Pública

Executado: Leandro Rogerio Freitas Ferreira

VISTOS.

Trata-se de incidente destinado a eventual extinção da punibilidade do condenado.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Fls. 285/286: a impugnação apresentada pelo Ministério Público é incabível, já que as execuções são distintas.

Em razão da prescrição da pretensão executória estatal, conforme revela cálculo elaborado nos autos, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, relativamente à **PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** imposta ao sentenciado, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal.

Expeça-se contramandado de prisão, imediatamente, se o caso, encaminhando-o aos órgãos para os quais foi enviado o mandado de prisão (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD -, autoridade policial, polícia militar etc).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES
RUA DOS LIBANEZES, N° 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Havendo recurso ou sucedâneo recursal pendente de julgamento (apelação, agravo de execução, correição parcial, *habeas corpus*, recurso especial, recurso extraordinário etc), comunique-se esta decisão, com urgência, ao Tribunal competente.

Comunique-se, ainda, se o caso, à Central de Atendimento ao Egresso e Família ou à Central de Penas e Medidas Alternativas, a fim de cessar a cooperação.

Transitada em julgado, comunique-se esta decisão ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) e ao juízo de conhecimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos do processo.

Intimem-se as partes.

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

José Roberto Bernardi Liberal Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA